



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

III

LEI Nº 634 DE 20.10.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado - de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 129,39 (cento e vinte e nove cruzeiros novos e trinta e nove centavos), para pagamento das despesas referentes à diferença de salário dos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, de um funcionário que presta serviços junto ao Posto de Saúde local.-

§ Único - Para a cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, que se verificará no presente exercício.-

Artigo 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 (vinte) de outubro de 1967.(mil novecentos e sessenta e sete).-

AFONSO JOÃO LOPEST
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA às folhas do LIVRO DE LEIS dessa Secretaria Municipal na data supra e afixada em lugar de costume, pelo prazo de 30 (trinta) dias.-

ANTÔNIO TALARICO
Secretário